

**EDITAL N.º 001/2018**

**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC  
EDITAL Nº 001/2018 – OCUPAÇÃO DAS LANCHONETES  
e BARRACAS DURANTE  
29º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA.**

A Presidência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), autorizada pelas atribuições conferidas pelo seu poder discricionário, torna público que estarão abertas as inscrições para ocupação das Lanchonetes a serem instaladas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, a realizar-se nas dependências da Fundação Espaço Cultural – João Pessoa – PB, no período de dezembro de 2018.

**1 - DAS NORMAS GERAIS**

**1.1** O presente Edital, com o objetivo selecionar e organizar processo de **ocupação das Lanchonetes e barracas** que serão implantadas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba – 2018**, a realizar-se de 18/12/2018 a 13/01/2019, visando estabelecer a forma e os critérios para ocupação das respectivas **lanchonetes e barracas**, podendo inscrever-se para processo de seleção **pessoas físicas e/ou jurídicas (ME e/ou MEI)**.

**1.2.** A ocupação normatizada neste Edital destinar-se-á selecionar os futuros concessionários que ficarão responsáveis pelo funcionamento das lanchonetes e barracas por contrato específico para o período de realização do **29º Salão de Artesanato da Paraíba – 2018, a realizar-se de 18/12/2018 a 13/01/2019**.

**1.3.** O período para envio de propostas e resultado dos selecionados, obedecerá cronograma definido neste Edital.

**1.4.** Os concessionários selecionados assinarão contrato com a FUNESC e pagarão um valor definido neste Edital – item 1.7 para lanchonete e também para barracas.

**1.4.1.** O valor definido para ocupação de lanchonetes e barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba** corresponderá aos valores aprovados pelo Conselho Diretor da desta Fundação, considerando tabela abaixo:

Item	Quantidades	Tamanho máximo	Valor para locação período - cada	Valor da taxa de energia	Total para cada item
<b>Lanchonetes</b>	<b>07</b>	<b>(3,0 x 3,0)m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>300,00</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>
<b>Barracas</b>	<b>04</b>	<b>(2,20 x 1,20)m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 750,00</b>	<b>150,00</b>	<b>R\$ 900,00</b>

1.5. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

**Publicação: 30/10/2018**

**Inscrição: 30/10 A 09/11/2018**

**Avaliação/Seleção: 13/11/2018**

**Divulgação parcial do resultado: até 16/11/2018**

**Prazo de recurso: até 20/11/2018**

**Resultado final: 23/11/2018**

**Data para pagamento das taxas: 28/11/2018**

## **1.6- DAS INSCRIÇÕES**

1.7 - As propostas para ocupação das lanchonetes e barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba - 2018**, deverão ser encaminhadas junto a **Gerência Administrativa** da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, situada na Cultural da Paraíba - no endereço situado na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, CEP 58.042-100, João Pessoa/PB, no horário das **8h30min às 12h e das 13h às 16h**, em envelope, durante período de inscrição definido neste edital, contendo as seguintes informações no dorso/frente do envelope:

- **Nome da Lanchonete/Barraca (nome fantasia que constará na lanchonete ou barraca)**
- **1 - Lanchonete ( )      2 - Barraca ( )**
- **Nome do Proprietário:**
- **Data da entrega da inscrição:**
- **Pessoa Física ou Jurídica: ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica**

1.7– Dentro do envelope deverá conter os seguintes documentos.

- **Requerimento - Ficha de inscrição para participar durante o 29º Salão de Artesanato da Paraíba**, por meio da ocupação de uma das lanchonetes e barracas, conforme edital n.º 001/2018 (anexo I – contido junto ao **Edital 001/2018** na página da FUNESC (<http://www.funesc.pb.gov.br/cultura>) e página do PAP – <http://www.paraiba.pb.gov.br/pap> ou na sede da própria FUNESC, **na Gerência Administrativa**, no horário das **8h30min às 12h e das 13h às 16h**, durante período de inscrição definido neste edital.
- **Cópia de RG, CPF, Comprovante de endereço e cópia cartão CNPJ/ME e/ou MEI.**
- **Detalhamento (cópia) do cardápio que irá utilizar no evento, especificando todos os ingredientes de cada produto a ser comercializado, com indicativo de sua regionalidade;**

- **Declaração de aceite** quanto ao custo de ocupação de cada lanchonete será no valor R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), acrescido da taxa de energia elétrica de R\$ **300,00** (trezentos reais) e, quando da ocupação de barracas, declaração de aceite quanto ao custo de ocupação de R\$ **750,00 (setecentos e cinquenta reais)** acrescido da taxa de energia elétrica de R\$ **R\$ 150,00 de energia elétrica**.
- **Declaração da tesouraria** da Funesc quanto a não existência de débito em nome do proponente;
  - Documentos pessoais do proponente (RG, CPF, Comprovante de endereço) quanto pessoa física;
  - Documentos pessoais do proponente (RG, CPF, Comprovante de endereço e cópia do cartão CNPJ);

**1.8 - As propostas deverão ser encaminhadas da seguinte forma:** Pessoalmente junto a Gerência Administrativa da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, no endereço situado na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, CEP 58.042-100, João Pessoa/PB, Mezanino 2 - **na Gerência Administrativa - no horário disposto no item 1.7 deste edital.**

**1.9 -** No ato da entrega da inscrição, será feito levantamento pela FUNESC de todas as certidões negativas do proponente, devendo só ser efetivada a referida inscrição, estando todas as certidões negativas disponíveis relativas ao CNPJ e/ou CPF solicitante.

**2 - Das Especificações das **Lanchonetes, Barracas e horário de funcionamento:****

- **Horário de Funcionamento das lanchonetes e barracas durante o 29º Salão de Artesanato da Paraíba será das 16h às 22h**, durante todo o período do evento;
- **Horários para reposição e outras pautas: a partir das 13h** ou de acordo com as *orientações da coordenação do evento*.

**2.1 - Lanchonetes:**

**2.2 - Quantidade de lanchonetes disponíveis: 07 (sete) unidades;**

Lanchonetes: 07 Unidades, cada uma medindo 3,00 x 3,00 M²;  
 - Montagem de Estande modular - POR M² - TIPO LANCHONETE estandes comum com parede divisória em chapa TS de alto brilho, na cor branca, medindo aproximadamente 2,20m de altura x 1,00m de largura x espessura variável. Montada sobre Sistema modular, em tubos de alumínio;  
 - 07 Balcões em Chapas de TS com fechamento frontal em vidro e 02 prateleiras dispostas no balcão;  
 - 07 pias; - Instalação Hidro Sanitária: Pia em inox com torneira, instalação hidráulica e ralo;

- -Instalação de esgotamento sanitário para escoamento da água;
  - Instalação Elétrica: 01 (uma) tomada monofásica 220v - Para cada 3m<sup>2</sup> de estande; 01 (um) spot de iluminação com lâmpada, rede elétrica com cabos PP
  - 02mm x 2,5mm e distribuição interna via cabo paralelo 02 x 2,5 mm, adaptadores para padrão brasileiro de tomadas para cada 3m<sup>2</sup> de estande.
  - - 1m<sup>2</sup> de adesivo vinil fosco 4x0 para identificação do estande, conforme arte disponibilizada pela organização do evento. Instalação de prateleiras fixas, conforme solicitação, em quantidade não superior a 3.
- 2.3 - A empresa montadora providenciará as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica da montagem da estrutura - exigidas em Lei.
- 2.4 - Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros para licenciamento serão de responsabilidade da montadora, incluindo extintores de incêndio, proteção para sapatas, sinalizações etc.
- 2.5 - A montadora será responsável pela manutenção da estrutura montada durante toda execução do evento.
- 2.6- Todas as mesas e cadeiras serão disponibilizadas pela coordenação do evento para toda a área da Praça de Alimentação do evento;
- 2.7- Todas as lanchonetes deverão se cotizar para contratar serviço de limpeza das mesas e recolher o lixo diariamente durante todo o horário de funcionamento da Praça de Alimentação, conforme as orientações da coordenação do evento;
- 2.8 - **Não será permitido boião de gás**, pois não haverá área adequada para tal, podendo utilizar equipamento elétrico;
- 2.9- Todas as lanchonetes receberão comunicação visual, portanto não podendo fixar no lado de fora algum banner ou letreiro;

### **3. Das Barracas**

3.1 – As 04 (quatro) barracas serão em madeira pinos, tipo mesa, coberta com tecido medindo 2,20 altura x 1,20 comprimento;

3.2 - **Não será permitido boião de gás**, pois não haverá área adequada para tal, podendo utilizar algum equipamento elétrico, pois estaremos sob a fiscalização do Corpo de Bombeiros;

3.3 - As barracas serão para produtos tipo pipoca, pamonha, bolos típicos, picolé, dindim, algodão doce, sorvete de frutas regionais, entre outros conforme análise da Comissão de Seleção. Podendo vender até 4 itens ou de acordo com acerto com a coordenação do evento;

3.4 - Os selecionados para as barracas devem seguir todas as regras da coordenação do evento.

#### **4 - Itens para seleção:**

4.1 - **O processo de seleção levará em consideração os** alimentos tipicamente nordestinos, que possam atrair para a nossa cultura, como exemplo: tapiocas simples, com côco, de carne de sol, charque, queijo coalho, bode guisado, rubacão, galinha de capoeira, caldos, frutos do mar, arrumadinho, comidas doces e salgadas de milho, macaxeira, côco entre outros produtos da paraíba e/ou nordeste;

4.2 - Todas as lanchonetes poderão comercializar qualquer bebida, porém quanto à bebidas alcóolicas, a prioridade é para **cervejas artesanais e cachaças feitas na Paraíba**, sucos de frutas da época e da região;

4.3 Todas as lanchonetes deverão informar **ao supervisor da Praça de Alimentação** do referido evento, o valor vendido diariamente para fins de apontamentos e estatísticas.

4.4- - Todas as lanchonetes deverão disponibilizar um cardápio impresso para fins de informar ao cliente os itens existentes nas lanchonetes com preços acessíveis para os clientes.

4.5- Todas as lanchonetes e barracas deverão praticar um valor mais acessível/especial em todos os produtos para os artesãos que estiverem devidamente identificados e participando do evento;

4.6 Cada lanchonete deverá comercializar produtos que não se repitam noutra lanchonete, ou de acordo com acerto com a coordenação e os demais selecionados;

#### **5 - DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção dos proponentes para ocupação das lanchonetes e barracas a serem utilizadas durante todo período de realização durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba no período de 18/12/18 a 13/01/2019**, será realizada por **comissão específica** criada para essa finalidade pela Fundação Espaço Cultural da Paraíba, conforme publicação em Diário Oficial.

5.2. O resultado será divulgado na home Page da FUNESC <http://www.funesc.pb.gov.br/cultura>, conforme cronograma (item 1.5).

5.3 – Cada proponente poderá concorrer a apenas um espaço, quer seja lanchonete ou barraca;

#### **6 Critérios para Seleção:**

6.1 Apresentação de proposta mediante requerimento considerando definições contidas nos itens 1.6, 1.7 e 1.8 dentro dos prazos estabelecidos neste edital – item 1.5, será base para análise e avaliação de cada proposta.

6.2 – Caberá a Comissão criada para análise das propostas de seleção para ocupação de lanchonete e barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, avaliar cada proposta, definido como critérios de seleção:

- 1 – Documentação relacionada neste edital inclusa no encaminhamento da proposta conforme definido neste instrumento;
- 2 - Avaliar a proposta dos produtos a serem comercializados conforme informações contidas neste instrumento (edital);
- 3 - Avaliar regularidade das certidões do proponente conforme itens abaixo:

3.1 REGULARIDADE FISCAL, no que couber para cada tipo de requerimento, conforme itens abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ ou **ME e/ou MEI**) ou cópia do CPF, quando a inscrição do proponente for realizada como pessoa física;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando pessoa jurídica;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal relativa à sede do proponente;

f) Certidão de regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do proponente, sob penas da lei;

g) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa;

f) – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de **2(dois) dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior implicará na decadência do direito a contratação.

6.3 - Fica estabelecido critério preferencial para aqueles proponentes que são MEI, Micrompreendedores individuais, conforme as espécies elencadas para a categoria (alimentação);

6.4 - Fica estabelecido que a ordem de inscrição e o **menor valor do alimento proposto**, serão critérios de desempate.

## **7. DA OCUPAÇÃO**

7.1. As **lanchonetes e barracas** durante o **2º Salão de Artesanato da Paraíba - 2018** serão ocupadas na forma em que se encontram, mediante vistoria de entrega de cada espaço ao proponente em até 24h de antecedência ao primeiro dia do início das atividades do **29º Salão de Artesanato da Paraíba**.

7.2 O proponente selecionado terá até 03(três) dias úteis após publicação da relação dos selecionados – resultado final, para quitar taxa de locação e de energia definidas no item 1.7 junto a Tesouraria da FUNESC, tanto para aqueles que farão uso das lanchonetes como também para os que forem selecionados para uso das barracas.

7.3 Em caso de ser selecionado e **não realizar** o pagamento das taxas apontadas no item anterior dentro do prazo definido, o proponente selecionado será automaticamente desclassificado, devendo ser convocado em caráter emergencial, o proponente automaticamente melhor selecionado por segmento de atividade, o qual terá prazo de até 24h para realizar o pagamento das taxas e, deverá prosseguir com essa metodologia sucessivamente até preencher as possíveis vagas para ocupação de lanchonetes e barracas a serem utilizadas durante **29º Salão de Artesanato da Paraíba**.

7.4 Os empregados de cada proponente, para qualquer atividade a ser realizada de lanchonete e barracas, que a qualquer título, ser-lhe-á diretamente subordinado para todos os efeitos patronais e previdenciários, não possuindo com a FUNESC qualquer vínculo empregatício;

7.5 É de responsabilidade de cada proponente, manter toda equipe de trabalho em condições adequada quanto a limpeza do local (lanchonete ou barraca), padronização de roupas, higiene do espaço e dos materiais utilizados para todo processo de cocção e atividade de servir os alimentos, vestidos adequadamente, utilizando fardas se possível, toucas, sapatos e luvas e etc, tratando sempre com urbanidade e respeito os visitantes, **artesãos** e clientes durante a execução do **29º Salão de Artesanato da Paraíba**.

7.6 O Proponente será responsável pelos atos praticados por seus empregados dentro da FUNESC, por ocasião durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba**, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo que involuntariamente, ao patrimônio da FUNESC;

7.7 A FUNESC não se responsabilizará pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produto ou equipamento pertencente ao proponente, guardado no interior das lanchonetes e barracas, que porventura

venham a desaparecer durante período de realização da montagem e realização do evento.

7.8 O Proponente se obriga a acatar todas as determinações emanadas da administração da FUNESC e da coordenação do evento referente ao funcionamento e manutenção do espaço ocupado;

7.9 É vedada a subcontratação, parcial ou total, por parte do ocupante, do objeto deste Edital. A ocorrência comprovada deste fato, em qualquer época, implica no distrato imediato do Termo Contratual, independente de notificação extrajudicial;

7.10 Manter as instalações físicas dentro dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os proponentes de Ocupação de Lanchonetes e Barracas durante o **29º Salão de Artesanato da Paraíba, aceitam as normas deste Edital.**

8.2 Os recursos das decisões da Comissão de Seleção só serão aceitos se forem apresentados no prazo de até 02 (dois) dias após o resultado da seleção.

8.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção da FUNESC e juntamente com a Comissão de Seleção.

8.4 O gerenciamento/coordenação deste Edital de Ocupação ficará sob a responsabilidade da Gerência Administrativa – FUNESC .

8.5 Quaisquer informações atinentes ao presente Edital serão prestadas aos interessados, pela FUNESC, no horário comercial, através dos telefones (83) 3211-6244.

João Pessoa, 25 outubro de 2018.

**MARINÉZIA GOMES TONÉ**  
**Presidente da FUNESC**